

LEI MUNICIPAL N° 2.991/2002

“Altera dispositivos da Lei n° 720/76 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”

DÉLCIO HUGENTOBLER, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 102, da Lei n° 720, de 30 de dezembro de 1976, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102 – A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

***I** – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo;*

***II** – Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediatamente subsequente ao seu vencimento;*

***III** - Correção monetária incidindo sobre o valor original do débito, mediante a aplicação do IGP-M(FGF), excluídos os valores da multa e dos juros moratórios;*

***Parágrafo Primeiro** – A multa prevista no inciso I incidirá sobre o valor total resultante do somatório de todos os débitos vencidos, de forma não cumulativa.*

***Parágrafo Segundo** – Os juros moratórios, previstos no inciso II, incidirão sobre o valor original do débito tributário vencido, e será calculado mensalmente, de forma não cumulativa.”*

Art. 2° - Os preceitos previstos pelo Art. 1°, desta Lei, serão aplicados aos débitos tributários vencidos a partir do exercício de 1997, relativos ao IPTU, e, aos demais tributos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3° - Para aplicação dos Arts. 1° e 2° quanto aos débitos tributários de IPTU já pagos ou parcelados, a partir do exercício de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a calcular a diferença sobre o valor apurado, e aplicar as seguintes condições, mediante requerimento firmado pelo respectivo contribuinte:

I – A diferença apurada entre o valor de IPTU quitado, e a aplicação dos acréscimos previstos pelos Arts. 1° e 2°, desta Lei, serão deduzidos dos lançamentos tributários futuros, sobre o mesmo fato gerador;

II – Quanto aos débitos tributários de IPTU que estiverem em processo de parcelamento, a diferença apurada com a aplicação dos acréscimos previstos pelos Arts. 1º e 2º, desta Lei, serão abatidas nas parcelas, a partir da última, aplicando-se a regra do Inciso I, se restar saldo de diferença a deduzir.

Art. 4º - Ficam alterados o Parágrafo Único, do Art. 55, o “caput” do Art. 133, o “caput” do Art. 135, o Parágrafo Único do Art. 137 e o Art. 139, da Lei Municipal nº 720, de 30 de dezembro de 1976, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

***Parágrafo Único** – Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo de 08 (oito) dias, contados da notificação.”*

(...)

“Art. 133 – O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.”

(...)

“Art. 135 – Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando-se sobre a procedência ou improcedência da impugnação.”

(...)

“Art. 137 – (...)

***Parágrafo Único** – O recurso terá efeito suspensivo da cobrança, e deverá ser interposto dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação do despacho de primeira instância.”*

(...)

“Art. 139 – A decisão da Instância Administrativa Superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando o disposto no Parágrafo Único, do Art. 135.”

(...)

Art. 5º - Fica revogado o Art. 141, da Lei Municipal nº 720, de 30 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARA, Taquara, 27 de Setembro de 2002.

Registre-se e Publique-se

DÉLCIO HUGENTOBLER
Prefeito Municipal

LAURA FAGUNDES PRESTES
Secretária de Administração